



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1252/2006

**“DISPÕE SOBRE O DIA
INTERNACIONAL DA
MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais,
aprovou a seguinte

LEI:

DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º - Fica instituída como data comemorativa no Município o dia 8 (oito) de março – Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º - Devendo constar nos calendários da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Promoção Social e na área Cultural o desenvolvimento das metas descritas:

- a) Construção de uma sociedade onde as relações entre mulheres e homens não sejam relações de posse e poder.
- b) Não aceitação da cultura de denominação masculina que vê a mulher como objeto, propriedade. Os atos de violência são a expressão desse tipo de comportamento.
- c) Atenção crítica à imagem que reforçam o preconceito e a discriminação nos meios de comunicação como jornais, revistas, livros, rádios e tevês.
- d) Identificação e eliminação dos estereótipos/preconceitos culturais que identificam mulheres e homens.
- e) Incorporação, no currículo escolar, de temas sobre relações de gêneros das diferentes formas de discriminação em todos os níveis de ensino.
- f) Ações educativas que dêem visibilidade a presença da mulher ao longo de nossa história.

- g) Identificação da presença das mulheres no parlamento, nos meios de comunicação, na direção/gerência de empresas e demais espaços de poder.
- h) Responsabilidade do governo na implementação de políticas públicas que assegurem as mulheres o exercício pleno da cidadania.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de julho de 2006.


Márcio Palma Leal
Presidente

Vereadora Autora: Rozângela Moreira Tavares